

- 5) O conselho de administração poderá contratar a elaboração de estudos quando não seja possível que dela se incumbam os próprios serviços da Federação;
- 6) As despesas e receitas a que der lugar o funcionamento de cada serviço serão objecto de contabilização diferenciada, de modo a poderem apurar-se os respectivos encargos, a suportar, exclusivamente, pelas câmaras dos concelhos que deles beneficiarem, ou eventuais lucros de exploração que às mesmas câmaras pertençam;
- 7) Admite-se que a Federação crie delegações, fora da sua sede, para facilitar a gestão de serviços que não respeitem à totalidade dos concelhos federados.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Abril de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da Dinamarca depositou, em 12 de Fevereiro de 1973, o seu instrumento de ratificação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adoptada em Viena em 24 de Abril de 1963, com a seguinte reserva:

Com respeito ao artigo 5.º, os postos consulares instalados na Dinamarca por Estados estrangeiros não podem, excepto em virtude de acordo especial, executar cartas rogatórias ou mandados destinados à obtenção de provas para os Tribunais do Estado que envia, e podem transmitir documentos judiciais e extrajudiciais apenas em matérias civil ou comercial.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 30 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Humberto Alves Morgado*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 290/73

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português em Osna-

bruck, área consular de Bremen, República Federal da Alemanha.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 2 de Abril de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

Portaria n.º 291/73

de 24 de Abril

Tendo sido criado por Decreto-Lei n.º 140/72, de 29 de Abril, o Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Bacia do Limpopo, que nas suas funções engloba as que estavam cometidas à Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Limpopo, e tendo transitado para o referido Gabinete todos os bens afectos ao serviço daquela Brigada, bem como o respectivo pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

É extinta a Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Limpopo, instituída pela portaria ministerial n.º 14 171, de 28 de Novembro de 1952, que se encontrava na situação prevista no § único do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967.

Ministério do Ultramar, 6 de Abril de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 292/73

de 24 de Abril

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 550/70, de 12 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, manter para o ano de 1973 as disposições constantes da Portaria n.º 146/71, de 17 de Março, elevando para 120 000 l o contingente mensal de vinho comum tinto autorizado a entrar no arquipélago da Madeira e a que se refere o n.º 1.º da referida portaria.

Secretaria de Estado do Comércio, 9 de Abril de 1973. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.